



MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 15 de janeiro de 1993

Fls.	Matricula
1	36.060

IMÓVEL: UM APARTAMENTO TÉRREO, nesta cidade, sito à RUA MARECHAL - DEODORO, Nº 1.138 (mil cento e trinta e oito), com três - (03) aberturas de frente, medindo seis metros (6m00) de frente, - por quinze metros (15m00) de fundos, distante dezoito metros (18m00) da esquina da Rua Padre Felício, contendo três dormitórios, sala de jantar, sala de visita, banheiro, cozinha e tanque coberto, com 75,00m² de área construída. Dito apartamento faz parte de um - todo maior, edificado em terreno que mede trinta metros (30m00) de frente oeste pela Rua Marechal Deodoro, por quinze metros de frente a fundos, fazendo esquina ao norte com a Rua Padre Felício, com frontando ao sul com Guido Oswaldo Renk e a leste com Dr. Miguel - Curi Hallal. PROPRIETÁRIA: **LYGIA LEAL DE LIMA**, doméstica, casada - com ANTENOR LOUREIRO DE LIMA, brasileiros, nesta cidade. REGISTRO- ANTERIOR: Livro 3-Q, fls. 129, nº 24.902, em 06 de junho de 1955, - deste Ofício. O Oficial

 Mario Pazutti Mezzari

Av.1- 30.060- Pelotas, 15 de janeiro de 1993. A presente matrícula - foi aberta de ofício. O imóvel supra matriculado acha-se gravado - com as cláusulas de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNI- CABILIDADE. O Oficial

 Mario Pazutti Mezzari

R.2-36.060 - Pelotas, 19 de maio de 2004. PARTILHA. -

TRANSMITENTE: O Espólio de **LYGIA LEAL DE LIMA** - CPF nº 202.381.260-72, falecida em 14 de junho de 2003. -

ADQUIRENTE: **LEONARDO LEAL LOUREIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 6006202987, CPF nº 207.232.020-87, residente e domiciliado na Rua José de Alencar nº 420, ap. 406, em Porto Alegre/RS. -

Conforme formal de partilha passado aos 30 de abril de 2004 pelo Dr. Paulo Ivan Alves Medeiros, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Pelotas/RS (prenotado aos 18/05/2004 sob nº 140.271), extraído dos autos do processo nº 2201556935 -

segue no verso

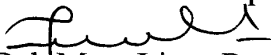
Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----

Arrolamento, este imóvel foi objeto de partilha, tendo sido atribuído na totalidade ao adquirente. Para efeitos fiscais, o imóvel foi avaliado por R\$25.000,00. -

Registradora Substituta

R\$135,40 – pfqr

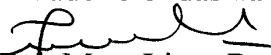

Bel. Mara Liane Peter

Av.3-36.060 – Pelotas, 19 de maio de 2004. **CANCELAMENTO DA Av.1.** -

Em virtude do falecimento de Lygia Leal de Lima e do registro do formal de partilha, conforme registro R.2, ficam **canceladas** as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade referidas na Av.1 supra. -

Registradora Substituta

R\$15,40 – pfqr


Bel. Mara Liane Peter

R.4-36.060 - Pelotas, 17 de agosto de 2004. **COMPRA E VENDA.** -

TRANSMITENTE: LEONARDO LEAL LOUREIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF nº 207.232.020-87, residente e domiciliado nesta cidade. -

ADQUIRENTE: **LEILA FIGUEIREDO BANDEIRA**, brasileira, funcionária pública aposentada, viúva, CPF nº 073.597.640-68, residente e domiciliada nesta cidade. -

Conforme escritura pública lavrada em 16/08/2004 às fls. 099 do Livro nº 163 sob nº 23.943-085 no 3º Tabelionato de Pelotas (protocolada hoje sob o nº 141.957). A presente compra e venda é feita pelo preço de R\$25.000,00 (quitado). A avaliação fiscal foi de R\$30.000,00. -

Registrador Substituto

R\$151,90 - MMZ


Bel. Marcel Mezzari

R.5-36.060 – Pelotas, 10 de agosto de 2011. **Compra e Venda.** -

Transmitente: LEILA FIGUEIREDO BANDEIRA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9002486968 SSP/RS, CPF nº 073.597.640-68, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro nº 1.138, Centro, em Pelotas/RS.-

Adquirentes: **VALDIR DA ROSA FAGUNDES**, brasileiro, comerciante, CNH nº 00287405241 DETRAN/RS, CPF nº 405.371.700-06 e sua esposa, **CARMEM TEREZINHA SCHAFFER FAGUNDES**, brasileira, comerciante, RG nº 8042775182 SSP/RS, CPF nº 755.002.300-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Major Cícero de G. Monte nº 516, Centro, em Pelotas/RS.-

... segue na folha 02 ...

Continua na próxima página-----

Continuação da página anterior-----



Registro de Imóveis - Pelotas - RS - 1ª zona

Livro nº 2 - Registro Geral

Fls.	Matrícula
02	36.060

Pelotas, 10 de agosto de 2011.

Conforme contrato por instrumento particular nº 155551438300 com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380/64, alterado pela Lei nº 5.049/1966, celebrado em Pelotas/RS, aos 10 de agosto de 2011, que fica arquivado, este imóvel foi vendido pelo preço de R\$150.000,00 (sendo R\$15.000,00 com recursos próprios e R\$135.000,00 mediante financiamento da CEF, garantido pela alienação fiduciária abaixo registrada). A avaliação fiscal foi de R\$150.000,00. -

Emolumentos: R\$646,60. Selo Nº 0428.07.1100004.00882. Protocolo nº 202.315 de 08/08/2011. -

Registrador Substituto
RLB

Paulo Fernando Quadros Ribeiro
Paulo Fernando Quadros Ribeiro

R.6-36.060 – Pelotas, 10 de agosto de 2011. Alienação Fiduciária em Garantia - Propriedade Fiduciária. -

Devedores: VALDIR DA ROSA FAGUNDES e sua esposa CARMEM TEREZINHA SCHAFER FAGUNDES, supra qualificados. -

Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF. Conforme o instrumento particular especificado no R.5 supra, este imóvel foi alienado fiduciariamente para o credor, em garantia de dívida no valor de **R\$135.000,00**, a qual deverá ser paga em 360 meses, sendo de R\$1.440,07 o valor total do primeiro encargo mensal, com vencimento em 08/09/2011. Incidem juros à taxa anual nominal de 8,5563% e efetiva de 8,9001%. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes avaliam o imóvel em R\$150.000,00. Fica estabelecido o prazo de carência de sessenta (60) dias, contado do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e mensal vencido e não pago, findo o qual o credor ou seu cessionário poderá iniciar o procedimento de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. O saldo devedor e as prestações serão reajustados na forma contratual. -

... segue no verso ...

Continua na próxima página-----



E-mail: certidao@mezzari.com.br